



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 23689046

CONTRATO N. 0032/2025 PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A FURNITURE DESIGN LTDA. - ME.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral substituto da Secretaria, o Juiz Federal **CLEBERSON JOSÉ ROCHA**, brasileiro, CPF n. [REDAZIDO], RG n. [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: FURNITURE DESIGN LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 52.739.195/0001-90, sediada na Rua 1, Quadra 50, Lote 07, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás/GO, CEP 72.870-303, Telefone (61)99580-6895, e-mail furnituredesig@gmail.com, neste ato representada por **DAYANA VILAR DE ARAÚJO**, brasileira, CPF n. [REDAZIDO], residente e domiciliada em Luziânia/GO.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0007421-29.2023.4.01.8000- TRF** e com fundamento na **Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Pregão Eletrônico n. 90026/2024, Ata de Registro de Preços n. 022/2024**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste no fornecimento e montagem de mobiliários (gaveteiros, mesas, estações de trabalho, estantes, mesas de centro e mesa lateral), incluindo assistência técnica da garantia, de acordo com as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação visa aparelhar e estruturar as unidades demandantes disponibilizando mobiliário, atestado ergonomicamente, para a acomodação dos servidores e demais colaboradores durante a realização de suas atividades no Contratante e aos usuários externos durante o atendimento prestado, bem como garantir reserva técnica para substituição de mobiliário com defeito, acomodação de novos servidores e implantação de novas unidades.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto, ainda que nas dependências do Contratante.

3.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.

3.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

3.1.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.8. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe as normas internas do Contratante.

3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

3.1.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.12. Designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação do mobiliário.

3.1.13. Entregar ao Contratante a listagem do pessoal que executará os trabalhos de montagem, oferecendo todas as informações necessárias e solicitadas pelo Contratante.

3.1.14. Encaminhar funcionários para desempenho de suas funções portando crachás de identificação, e quando for o caso, munidos de equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

3.1.15. Definir junto às empresas e ou funcionários terceirizados, responsáveis pela montagem dos bens, um método padrão para a execução do serviço, visando mitigar os problemas decorrentes da multiplicidade de rotinas inerentes

à natureza dos serviços de montagem dos móveis, que eventualmente possam prejudicar a funcionalidade do bem.

3.1.15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.1.15.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento do objeto.

3.1.15.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela referente à assistência técnica em garantia dos bens.

3.1.16. Garantir a proteção e segurança dos seus empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente na execução dos serviços, além dos funcionários e terceiros que utilizarão o mesmo espaço.

3.1.17. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de montagem e instalação.

3.1.18. Efetuar limpeza periódica das dependências que forem utilizadas para a montagem do mobiliário, obrigando-se a mantê-las em perfeita ordem durante toda a sua execução, ficando responsável pela remoção do entulho gerado.

3.1.18.1. Caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante a montagem dos bens, até a sua entrega.

3.1.19. Informar ao Contratante, quando da assinatura deste contrato, nome do representante, com endereço e telefone no Distrito Federal, o qual ficará responsável por todo e qualquer contato que seja necessário durante a vigência do contrato.

3.1.20. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.21. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

3.1.22. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.1.22.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.22.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a

que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.1.22.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.1.22.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.1.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

4.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos produtos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução do objeto contratado.

5.3.2. Expedir a Ordem de Fornecimento, conforme disposto no subitem 6.1 deste contrato.

5.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

5.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

5.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual.

5.3.7. Manter registro de aditivos.

5.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5.5.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A especificação detalhada do objeto desta contratação está estabelecida no item 11 do Anexo I ao Edital.

6.2. O prazo de entrega do material será de até **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da inequívoca ciência, pela Contratada, da Ordem Fornecimento, a ser emitida pelo Contratante em até **30 (trinta) dias** contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

6.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal do Contratante, devendo ser agendada previamente pelo telefone 61-3314-1971 – Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP.

6.3.1. O material será entregue no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Anexo II, Edifício Adriana, Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco D, 2º Subsolo, Brasília-DF, CEP: 70.070-903, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas no contrato.

6.4. O prazo para a montagem/instalação do mobiliário será de, até 10 (dez) dias

úteis, contados a partir da entrega do objeto, a cada Ordem de Fornecimento.

6.4.1. Caso seja necessário, a Contratada deverá montar e instalar os bens nas unidades indicadas pela DIMAP, em horários previamente definidos, a fim de evitar prejuízo ao andamento normal das atividades do Contratante.

6.4.2. Todo o entulho proveniente da montagem e instalação dos móveis deverá ser retirado na medida em que forem sendo montadas e instaladas as peças.

6.5. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

6.5.1. Provisoriamente, após a montagem de que trata o subitem 6.4, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e na proposta.

6.5.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos.

6.7. Os materiais serão recusados nos seguintes casos:

6.7.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste contrato.

6.7.2. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da Contratada.

6.7.3. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às que foram apresentadas a título de amostra.

6.7.4. Todo o lote entregue deverá ser substituído, caso ocorra a incidência de defeitos de fabricação, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total dos bens/materiais entregues. A devolução ocorrerá a qualquer tempo, independente de transcorrido o prazo de recebimento definitivo, às expensas da Contratada.

6.8. A Contratada deverá providenciar a substituição do móvel ou do lote recusado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante.

6.8.1. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

6.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Contratante.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O objeto deste contrato deverá ser garantido pela Contratada pelo período não

inferior a **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, e deverá abranger defeitos de fabricação, desgaste prematuro e eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo Contratante.

7.1.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter o mobiliário fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2. A Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, deverá oferecer em sua proposta serviços de assistência técnica permanente e gratuita, por meios próprios ou empresa credenciada, durante a vigência da garantia do produto, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

7.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos bens, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do mobiliário.

7.4. A assistência técnica deverá ser prestada no local onde se encontrar o bem. Havendo necessidade de encaminhamento do bem para qualquer outro lugar fora das dependências do Contratante, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e à devolução do mesmo ao local onde se encontra instalado.

7.5. A Contratada, durante o período de garantia, assume e se compromete a cumprir diretamente ou, se for o caso, por intermédio da credenciada indicada, as obrigações relacionadas a seguir:

7.5.1. Prestar assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar o mobiliário em perfeito estado de uso, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação efetuada pelo Contratante.

7.5.2. Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis entregues.

7.6. A Contratada deverá substituir, sem ônus para o Contratante, qualquer mobiliário entregue que venha a apresentar defeito de fabricação, caso os defeitos não sejam corrigidos a contento. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a Contratada ter sido notificada, por escrito, pelo Contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376** e **Elemento de Despesa 4.4.90.52**.

8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho** de 2025NE001050, em 17/09/2025, no valor de **R\$23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor **total fixo e irrevogável de R\$23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)**.

9.2. O preço a que se refere o subitem 9.1 desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

10.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

10.1.1.1. O atesto ocorrerá na data de emissão do termo de recebimento definitivo de cada Ordem de Fornecimento, nos termos do subitem 6.5.2 deste contrato.

10.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

10.1.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 3.1.6, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.3.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$1.199,25 (mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **21/04/2031**.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. É obrigação de a Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitem 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este instrumento entra em vigor a partir de **1º/10/2025**, tendo seu término previsto para **21/01/2031**.

12.2. Na vigência acima estipulada estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. Até **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, com término previsto para **31/10/2025**.

12.2.2. Até **40 (quarenta) dias corridos** para a entrega do objeto, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da inequívoca ciência, pela Contratada, da Ordem Fornecimento, com término previsto para **15/12/2025**.

12.2.3. Até **10 (dez) dias úteis** para a montagem/instalação, contados da entrega, com término previsto para **30/12/2025**.

12.2.4. Até **15 (quinze) dias corridos** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com término previsto para **21/01/2026**.

12.2.5. Garantia do produto e assistência técnica, de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.5 e 13.8 desta cláusula, sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia será de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 13.2.

13.4. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a

multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

13.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de assistência técnica e garantia, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.10.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

13.10.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 13.10 e 13.10.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora Contratada, ainda que judicialmente.

13.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá

realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **CLEBERSON JOSÉ ROCHA**
Diretor-Geral Substituto da Secretaria do TRF 1ª Região

DAYANA VILAR DE ARAÚJO
Representante da Furniture Design Ltda. - ME



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Vilar de Araújo, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson José Rocha, Diretor-Geral da Secretaria**, em 30/09/2025, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23689046** e o código CRC **379A754E**.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 0032/2025

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
08	Mesa Lateral. Demais especificações, conforme Anexo I do Edital. Marca: Própria. Modelo/Referência: Mesa Lateral.	Und.	15	1.599,00	23.985,00
Valor Total					23.985,00

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0027599-28.2025.4.01.8000 23689046v2